



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 94
Disponibilização: 19/05/2020
Publicação: 19/05/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.062, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 38.217.972,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 38.217.972,00 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I, e de acordo com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.” e o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** é proveniente do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, na reprogramação do saldo financeiro, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e tem como objetivo atender a Lei nº 4.760, de 11 de maio de 2020, que “Autoriza o Poder Executivo a criar programas estaduais emergenciais e outros programas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Rondônia.”, assim como considerar outras ações e projetos voltados ao enfrentamento da Calamidade Pública causada pela pandemia COVID -19.

Art. 2º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1451 - “DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)”, nos termos do Anexo II, inserida no Programa 2087 - “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA”, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO			38.217.972,00
23.011.08.244.2087.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339048	0317	36.398.400,00
		339039	0317	727.968,00
		339032	0317	1.091.604,00
			TOTAL	R\$ 38.217.972,00

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 1451 - DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Finalidade: Atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada pelos efeitos negativos gerados pela calamidade pública causada pelo Coronavírus (COVID-19).
Modo de Execução: A ação será executada através do desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados ao público-alvo da ação, podendo ser por meio de auxílio financeiro, distribuição de itens, dentre outros meios necessários para a concretização das ações em prol da população.
Função: Assistência Social.
Sub-Função: Assistência Comunitária.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Pessoas beneficiadas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 19/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011590252** e o código CRC **89AE7D53**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.191936/2020-95

SEI nº 0011590252

Criado por [87812681220](#), versão 14 por [02833271204](#) em 19/05/2020 11:40:31.